



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

10/010.01

PORTARIA Nº 373/DPC, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários” (NORMAM-13/DPC), aprovadas pela Portaria nº 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 60/DPC, de 4 de agosto de 2004 (Mod. 1); pela Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005 (Mod. 2); pela Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005 (Mod. 3); pela Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006 (Mod. 4); pela Portaria nº 22/DPC, de 6 de março de 2006 (Mod. 5); pela Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006 (Mod. 6); pela Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006 (Mod. 7); pela Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007 (Mod. 8); pela Portaria nº 78/DPC, de 6 de agosto de 2007 (Mod. 9); pela Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007 (Mod. 10); pela Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007 (Mod. 11); pela Portaria nº 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008 (Mod. 12); pela Portaria nº 109/DPC, de 13 de outubro de 2008 (Mod. 13); pela Portaria nº 68/DPC, de 2 de julho de 2009 (Mod. 14); pela Portaria nº 73/DPC, de 9 de julho de 2009 (Mod. 15); pela Portaria nº 116, de 16 de setembro de 2009 (Mod. 16); pela Portaria nº 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010 (Mod. 17); pela Portaria nº 69/DPC, de 13 de abril de 2011 (Mod. 18); pela Portaria nº 112/DPC, de 13 de junho de 2011 (Mod. 19); pela Portaria nº 185/DPC, de 26 de agosto de 2011 (Mod. 20); pela Portaria nº 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011 (Mod. 21); pela Portaria nº 38/DPC, de 16 de março de 2012 (Mod. 22), pela Portaria nº 65/DPC, de 24 de abril de 2012 (Mod. 23); pela Portaria nº 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012 (Mod. 24); pela Portaria nº 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod. 25); pela Portaria nº 114/DPC, de 11 maio de 2015 (Mod. 26); pela Portaria nº 248/DPC, de 13 de agosto de 2015 (Mod. 27); pela Portaria nº 236/DPC, de 29 de julho de 2016 (Mod. 28); pela Portaria nº 400/DPC, de 19 de dezembro de 2017 (Mod. 29); pela Portaria nº 421/DPC, de 20 de dezembro de 2017 (Mod. 30); pela Portaria nº 134/DPC, de 16 de Abril de 2018 (Mod. 31), pela Portaria nº 299/DPC, de 24 de Setembro de 2018 (Mod. 32); pela Portaria nº 342/DPC, de 16 de Outubro de 2018 (Mod.33). Esta modificação é denominada Mod. 34, conforme a seguir especificado.

I- No “Capítulo 1 - INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS, SEÇÃO III - CERTIFICAÇÃO”

a) No item “0123 – QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO)”

1. Substituir, na alínea “a”, na quinta linha do primeiro parágrafo, a palavra “Essencial” por “Chave”.
2. Inserir, após o terceiro parágrafo, o seguinte texto:
“Excepcionalmente, em embarcações com AB maior do que 300 e menor que 500, o operador de Posicionamento Dinâmico poderá ser um Aquaviário pertencente ao 1º Grupo - Marítimos com formação na Seção de Convés, nível de categoria maior ou igual 6, para aqueles que possuem regra II/3. Em embarcações com AB menor que 300, o operador de Posicionamento Dinâmico poderá ser um Aquaviário pertencente ao 1º Grupo - Marítimos com formação na Seção de Convés, nível de categoria maior ou igual 5.

Os esquemas de treinamento oferecidos pelas empresas certificadas para o curso de DPO disponíveis no mercado são estruturados e reconhecidos pela comunidade marítima internacional. Esses esquemas de treinamento podem usar diferentes critérios para atingir o padrão de qualidade de certificação exigida internacionalmente, entretanto, a metodologia do referido esquema deve seguir estritamente os princípios apontados na publicação IMCA M 117.

Os esquemas de treinamento para o curso de DPO requerem que o aluno comece pelo curso básico, realizando, posteriormente, o curso avançado. A estruturação da carreira do DPO consta no Anexo 1-O, enquanto que o detalhamento da formação completa do DPO será encontrado no anexo da portaria de reconhecimento das Instituições Certificadoras de DPO.

A validade do certificado de DPO deverá ser de no máximo de 5 anos, cabendo a cada Instituição Certificadora estabelecer seus critérios para revalidação do referido certificado. Relevante destacar que, para o embarque em navio DP, além do Oficial de Náutica possuir o certificado DPO dentro da validade, deverá também portar um Certificado de Competência, modelo DPC-1031, válido.”

3. Substituir, na alínea “b”, a palavra “Essencial” por “envolvido com”.
4. Substituir o texto, na alínea “b”, pelo seguinte texto: “Além dos Operadores de Sistema de Posicionamento Dinâmico, as funções de Comandante de navio ou Gerente de Instalação Offshore, Chefe de Máquinas, Subchefe de Máquinas, Oficial de Quarto de Máquinas e Eletricista, dependendo do tamanho, da complexidade da embarcação, da criticidade de operações e quando constantes no CTS do navio (conforme definido na NORMAM-01/DPC), são consideradas necessárias para operar um navio DP com segurança e eficiência, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Norma. Em caso de ausência de eletricista no CTS das embarcações, as tarefas pertinentes ao eletricista poderão ser desempenhadas por Oficiais da seção de máquinas, devidamente qualificados com os equipamentos do sistema DP de bordo.
5. Substituir, na alínea “c”, o título “Orientações para as Instituições Certificadoras de DPO a serem reconhecidas pela Autoridade

Marítima Brasileira:” por “Orientações para as empresas de navegação e para as instalações offshore:”.

6. Substituir texto, na alínea “c”, pelo seguinte texto: “Todo pessoal envolvido com operação do sistema de posicionamento dinâmico deverá estar familiarizado com as suas atribuições específicas e com todo o arranjo, instalações, equipamentos, procedimentos e características da embarcação e das rotinas e situações de emergência, conforme contido na publicação IMCA M 117 e no item 1.5 da regra I/14 da Convenção STCW/1978, como emendada.

Entende-se como familiarização os treinamentos realizados a bordo, sob a supervisão de um instrutor qualificado os quais devem abranger a parte operacional e de funcionamento do sistema DP específico do navio, incluindo a rotina da embarcação.

Define-se como instrutor qualificado um experiente operador com curso no equipamento da embarcação e designado pelo armador para treinar o pessoal envolvido com a operação do sistema de posicionamento dinâmico. Este instrutor deverá ser específico para a seção de convés e outro instrutor específico para a seção máquinas.

Na Seção de convés, o instrutor qualificado deverá ser um DPO sênior, devidamente certificado no sistema DP do navio com experiência mínima de 2 anos registrados em DP logbook e na Seção de máquinas, o instrutor qualificado deverá ter nível de categoria maior ou igual 8, com experiência mínima de 1 ano em embarcação de posicionamento dinâmico e que possua curso do sistema de controle do DP/gerenciamento de energia no fabricante do sistema de DP específico do navio, antes de prover o treinamento ao pessoal envolvido com a operação do sistema de DP da seção de máquinas.

Os assuntos que necessitam ser abordados no programa de familiarização podem ser encontrados no anexo 1-P (Apêndice 5 do IMCA M 117 Rev.2) como conteúdo mínimo a ser cumprido. Ademais, o documento que comprova o treinamento de familiarização deverá conter a identificação e assinatura do instrutor qualificado designado pelo Armador, data de início e conclusão do treinamento, nome do navio em que ocorreu a familiarização e assinatura do Comandante.

O Comandante ou Gerente de Plataforma é responsável por garantir que o procedimento de familiarização seja cumprido corretamente. Contudo, é responsabilidade do Armador verificar se o referido procedimento é seguido em suas embarcações. O Armador pode nomear formalmente uma pessoa da empresa que será responsável pela implementação e pelo desenvolvimento de treinamentos e da competência do pessoal envolvido com o sistema DP (*Company DP Authority*).

Além de atenderem o programa de familiarização citado, o pessoal técnico envolvido com a operação de sistema de DP, ou seja, oficiais de máquinas e os eletricitistas deverão atender a um curso estruturado do sistema de DP (DP técnico) que poderá ser realizado a bordo por um instrutor qualificado, em terra no fabricante do sistema de DP específico do navio, ou ainda, em instituições autorizadas por este fabricante.

Em caso de não existir curso específico do fabricante do sistema DP usado na embarcação, considera-se a opção de realizar o treinamento em fabricante que possua sistema de DP similar. O conteúdo mínimo do treinamento pode ser encontrado no anexo 1-Q (Apêndice 3 do IMCA M 117 Rev.2).

Define-se sistema DP como sendo o conjunto de sistemas e subsistemas que afetam diretamente ou indiretamente o posicionamento dinâmico de uma embarcação, o qual abrange - mas não se limita - ao sistema de controle DP (*DP control system*), ao sistema de geração e gerenciamento de energia (*power system*) e ao sistema de propulsão (*thruster system*).

7. Criar alínea “d” com o seguinte título: “Orientações para o reconhecimento das Instituições Certificadoras de DPO pela Autoridade Marítima Brasileira:”
8. Inserir, na alínea “d”, o seguinte texto: A estrutura de formação do DPO requer diferentes níveis de experiências a serem adquiridas em terra e no mar (a bordo de embarcações DP). Em se tratando de treinamento/cursos, é importante mencionar que todos devem estar de acordo com a seção B-V/f da parte B do código STCW. O Armador torna-se responsável pela escolha do centro de treinamento (CT) que deverá estar devidamente credenciado pela Instituição certificadora de DPO. O CT fornecerá o curso de DP para o pessoal indicado pelo Armador. Contudo, nada impede que o interessado complemente a sua formação, escolhendo o CT que lhe for mais conveniente.

Ficará a cargo da Autoridade Marítima Brasileira (AMB) reconhecer as Instituições Certificadoras de DPO (Certification Body). Caberá a essas instituições, por sua vez, certificar os centros de treinamentos e centro de testes, verificando, ainda, se estão seguindo todos os padrões previstos pela IMCA M 117 e pela própria IMO (MSC.Circ 738 e Código STCW).

As Instituições Certificadoras reconhecidas deverão se responsabilizar pela emissão de certificados, por auditar os centros de treinamento e centros de testes, bem como disponibilizar à AMB o livre acesso às informações para conferência da autenticidade e validade dos certificados emitidos.

Para o processo de reconhecimento, as Instituições Certificadoras de DPO deverão encaminhar ofício à DPC contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- esquema de certificação contendo todas as fases do curso e respectivas durações e conteúdos programáticos;
- processo de revalidação de certificados;
- modelos dos certificados, logbook e notações de qualificação (se aplicável);
- endereços dos centros de treinamento e centros de teste certificados;
- razão social e CNPJ; e
- documento emitido pela IMCA atestando o reconhecimento da Instituição Certificadora de DPO.

Após a verificação da documentação apresentada à DPC, será expedida uma Portaria de Reconhecimento da Instituição certificadora de DPO (Certification Body).

Obs: Qualquer alteração nas informações prestadas deverão ser encaminhadas previamente à DPC, a fim de se realizar novo reconhecimento, ficando, portanto, cancelado o reconhecimento em vigor.

II- No compêndio de Anexos:

- a) O Anexo 1-P foi criado; e
- b) O Anexo 1-Q foi criado.

Art. 2º Estabelecer que o programa de familiarização para todo pessoal envolvido com o sistema de posicionamento dinâmico seja cumprido até 31 de julho de 2020.

Art. 3º Estabelecer que o pessoal técnico envolvido com a operação do sistema de posicionamento dinâmico atenda o curso estruturado de posicionamento dinâmico (DP técnico) até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

Diretor

WILLIAM PEREIRA NUNES

Segundo-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, 5, 80, CIABA, CIAGA, DGN, DPC-10, DPC-1003, DPC-13, DPC-20, DPC-21, DPC-213, SEC-IMO e Arquivo.

Organizações extra-Marinha: SINDMAR e TRANSPETRO.